

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 853/2021 – SEMED

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-039 SEMED/PMA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

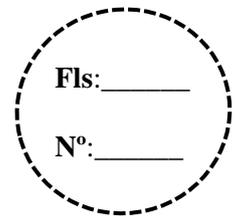
Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO N.º 853/2021 - SEMED**, referente aos **CONTRATOS Nsº 025 e 026/2022-SEMED/PMA** – originado do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-039.SEMED/PMA**, tipo **MENOR PREÇO**, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a empresa **UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ N.º **20.306.488/0001-97**, para o item 3 e; **DISPROL – DRIBLADORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ N.º **36.190.482/0001-37**, para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, para o “**FUTURA E EVENTOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA**”, no valor total de **R\$ 2.582.442,74** (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos). E, declaramos ainda, que os **CONTRATOS Nsº 025 e 026/2022-SEMED/PMA** disposto nos autos encontram-se:

(...) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

1. Não atende as exigências dispostas no Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres;
2. Carece de assinatura das testemunhas nos referidas cartas contratos;

(...) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município**

a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo contratação, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, **podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua/Pa, 21 de março de 2021.

Saturnino Mário Santos da Costa
CGM/PMA